CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI PROMULGADA Nº. 495, DE 31 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO.

O VICE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados.

III – até 35 (trinta e cinco) minutos nos dias de pagamentos de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de recebimento de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º - Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referencia);

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referencia) até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após as reincidências.

Art. 4º - A agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem – se às suas disposições.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Fiscalização, encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do dispositivo na presente Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 dias do mês de maio de 2010.

ODIMAR SOUZA
VICE - PRESIDENTE